conservatórias tribunai

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA AUGI BAIRRO NOVO DO PENEDO

Freguesia e Concelho de Loures

Na Convocatória publicada em 13/02/2024, terça-feira, onde se lê, no dia "02 de fevereiro de 2024", deve-se ler: "no dia 02 de março de 2024".

A Comissão de Administração

## TRANQUILIDADE

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELEITORAL

## **CONVOCATÓRIA**

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 8.º dos Estatutos e artigo 28.º do Regulamento Geral Interno, convoco os Senhores Associados do ENTRO DE CULTURA DE DESPORTO DOS TRABALHADORES DA TRANQUILIDADE – GRUPO GENERAL Dara se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Eleitoral , a realizar no próximo dia 20 de março de 2024, com inicio pelas 17 horas, na Travessa do Enviado glaterra, n.º 28, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos: reciar, discutir e votar o Relatório e as Contas referentes ao

1. Apreciar, discutir e votar o Relatório e as Contas referentes ao exercício de 2023.

2. Eleger os Corpos Sociais para o Bienio 2024/2025.

3. Outros assuntos relacionados com o C.C.D. Tranquilidade.

De acordo com o n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos e artigo 25.º n.º 5 a) do Regulamento Geral Interno, se à hora marcada não houver o número legal de Associados para a Assembleia funcionar e deliberar em primeira comvocação, fica, desde jã, feita uma segunda convocação para as 173.0 horas, deliberando nessa altura com qualquer número de Associados presentes.

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos e artigo 29.º do Regulamento Geral Interno, as listas dos candidatos aos Corpos Sociais terão de estar na arques do Porsiciento Al Mosa do Resondo Sociais cerão de estar na arques do Porsiciento Al Mosa do Associalos para de Carta na exercisa do Porsiciento Al Mosa do Associalos para de Carta na exercisa do Porsiciento Al Mosa do Associalos para de Carta na exercisa do Porsiciento Al Mosa do Associalos para de Carta na exercisa de Porsiciento Al Mosa do Associalos para de Carta na exercisa de Porsiciento Al Mosa do Associalos para de Carta na exercisa de Porsiciento Al Mosa do Associalos para de Carta na exercisa de Porsiciento Al Mosa do Associalos para de Carta na exercisa de Porsiciento Al Mosa do Associalos para de Carta na exercisa de Porsiciento Al Mosa do Associalos para de Carta na exercisa de Porsiciento Al Mosa de Porsic

estar na posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 20 dias antes da data da Assembleia, respeitando os requisitos nele

ulas altitus du duce de la consensa del consensa de la consensa de la consensa de

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral Natasha Finz Machado Paulino Revez



SEDE: COINA - BARREIRO CAPITAL SOCIAL: €1.017.000 CONTRIBUINTE: 500135819 MATRICULADA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO

## **ASSEMBLEIA GERAL**

Nos termos do artigo 172 dos Estatutos, é convocada para o dia 28 de março de 2024, pelas 10 horas, na sede social da Sociedade, sita na Estrada Nacional n.º 10, km 18, em Coina, a Assembleia Geral com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2023. 2.º - Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de
- Resultados. 3.º - Proceder à apreciação geral da Administração
- e Fiscalização da Sociedade.
- 4.º Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Coina, 14 de fevereiro de 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Iosé Moreira Lima

### Ambiente e Ação Climática Direção-Geral de Energia e Geologia AVISO

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 46º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e do artigo 27º do becreto-Lei n.º 86/90, de 10 de marco, que a empresa Marvilha Decimal, Lula, na qualidade de titular do contrato de exploração da água mineral natural denominada Áclud GOSTE, requereu a fixação do perímetro de proteção daquele recurso, localizado no concelho e distrito de Bragança, cuias 3 zonas estão delimitadas pelas poligonais cuiyo vértices sei indicam seguidamente, em coordenadas PT-TMO/E/TRS59: 200A MEDIATA delimitada por um circulo com 5 metros de raio e centro na capitação Gostei 1 localizada no vértice com as seguintes coordenadas:

Vértice	X (m)	Y (m)
Gostei 1	109205	238470
	A: delimitada pelo polígono 2-3-4-5	cujos vértices têm as seguin
coordenadas:		
Vértico	X (m)	Y (m)
2	108310	239225
3	109050	239275
4	109880	238010
5	108860	237845
ZONA ALARGADA:	delimitada pelo poligono 6-7-8-9-10-1	1-12-13-14 cuios vértices têm
seguintes coordenadas:		
Vértice	X (m)	Y (m)
6	107906	239565
7	108812	239515
8	109324	239408
9	110467	237817
10	107732	237441
11	107354	237801
12	107058	238154
13	107294	238570
14	107570	238848

No interior das referidas áreas aplicar-se-ão as restrições e condicionamentos ao uso e fruição dos terrenos estabelecidos nos artigos 4.7° a 6.9° da Lei n.º 54/2015, 6.2 22 de junho. Convida-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 días a contar da data da publicação do presente Aviso. O pedido está patente, para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de deverá ser ordereçado para agamações, govor, endereço para onde deverão ser envidada sa reclamações. O presente aviso, planta de localização e publicitação do pedido estáo também disponíveis na págna eletrônica desta Direção-Geral. 9 de novembro de 2023

A Subdiretora-Geral. Cristing Lourence

AVISTO (EXTRAIO)
Torna-se público que, por deliberação do Conselho de
Administração de 19.01.2024, se encontra aberto, pelo
prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação
do presente extrato, o processo de seleção conducente
à contratação de 1 Técnico Superior de Saúde, para o
serviço de Psicologia. Os requisitos gerais e o perfil de
competências exigido, os métodos e critérios de seleção
das candidaturas e para o desenvolvimento do procedimento concursal constand ad publicitação integral
do aviso de abertura, inserto na página eletrónica do
IPO-Porto, EPE, in www.ipoporto.pt.
Porto, 15.02.2024 Ю

## Aviso (Extrato)

Toma-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 19.01.2024, se encontra aberto, pelo prazo de 10 días úteis, a curlar de date de publicação do presen-te extrato, o processo de seleção conducente à constituição de Botas de Reserva de Teoricos Superiores das áreas de Diagnósticos Terrapélutica - Antalma Patológica, Cifológica e Tanatológica. Os requisitos gerates e o perfid de competência exigido, os métodos e critérios de seleção e outras informa-ções de interesse para apresentação das candidaturas e para o desenvolvimento do procedimento concursa constam da publicitação integral do aviso de abertura, inserto na página eletrônica do IPO-Porto, EPE, in www.ipoporto.pt. Porto, 15.02.2024

# 



## MARIA CRISTINA FERREIRA MONTERROSO **CARNEIRO DE MELO GOUVEIA**

FALECEU

Seu Filho Lourenço e família participam o seu falecimento e informam que o velório terá lugar amanhã. dia 16, a partir das 10:00 horas na Igreja de Nossa Senhora da Pena (Lisboa). Pelas 15:30 horas será celebrada a Missa de Corpo presente, seguindo o funera para o crematório do Cemitério do Alto de São João

AGÊNCIA FUNERÁRIA MAGNO - ALVALADE





OFEREÇA UMA PRIMEIRA PÁGINA





# TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO JUÍZO DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO – JUIZ 3

Ação de Processo Especial 2/24.1YQSTR

Data: 12-02-2024

## **ANÚNCIO**

AMM.\* Juíza de Direito Dr.\* Vanda Miguel, do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, Juízo da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 3: Faz saber que correm termos neste Tribunal os Autos de Ação de Processo Especial registada com o número 2/24:1YOSTR, em que é Autora a Associação IUS OMNEUS e Rès BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A., BANCO OBRACLA PORTUGUÉS, BANCO BIL PORTUGUÉS, S.A., BANCO BILSAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A., BANCO COMERCAL PORTUGUÉS, SANCO BIC PORTUGUÉS, S.A., BANCO BILSAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A., BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., UNIÓN DE CRÉDITOS INMOBILIARIOS, S.A., destinada à proteção da concorrência, dos direitos dos consumidores de interesses difusos e fou coletivos associados ao consumo de bens e serviços (ação coletiva nacional para proteção dos Gireitos e interesses dos consumidores), cuja causa de pedir se traduz na responsabilidade civil extracontratual das Rês, por violação de normas da concorrência e cujo pedido é: a) Ser declarado que, desde maio de 2002 zet março de 2013, as Rês violaram, numa pratica diva carcinulação, a crigio 10º do TEVE (incluindo sua anterior numeração) e (sucessivamente) o artigo 2º do Decreto-Lei nº 37/193 e o artigo 4º da Lei nº 18/2003, de 11 de junho, ao trocar com as suas concorrentes informações estratejaças, año públicas, astuais e infuras, de modo de sagregado, individualizado e regular, nomeadamente, sobre as suas respetivas ofertas de crédito à habitação e crédito ao consumo.

Di Ser declarado que esta práticula das Rês causou danso aos interesses diflusos ou coletivos de proteção do consumo de bens e serviços e do consumidores proteces e proteces e consumidores representados.

Ol com fundamento na responsabilidade civil ou, subsidiariamente, pela restituição do indevido, sejam as Rês condenadas a indemnizar/restituri integralmente todos os consumidores representados an presente ação pelos danos sofridos/sobrepreço pago em consequência das práticas anticoncorrencials em cuasa no montante resultante da soma:

(i) dos danos/sobrepreço as

h) No caso das alíneas d), e) e g), supra, ser a condenação das Rés no pagamento de indemnização líquida concretizada na obrigação

- 609;72) do CPC.

  No No caso das alíneas d), e) e g), supra, ser a condenação das Rés no pagamento de indemnização liquida concretizada na obrigação:

  (i) do pagamento da indemnização individual devida aos consumidores representados que intervenham e assim sejam individualmente identificados no ambito da presente ação, pelos montantes de indemnização individual que sejam determinados no âmbito da presente ação, e) como constantes de indemnização individual que sejam determinados no âmbito que resente ação, e) como como tambo de presente ação, e) como so a subrea referidos em (i), a ser distribuido pelos restantes consumidores representados de acordo com meitodo para determinação e distribuição de indemnizações individuais determinado pelo Tribunal.

  Ser declarado que a Autora tem legitimidade para proceder à cobrança das quantias a que as Rés forem condenadas, em erpresentação dos consumidores representados, incluindo legitimidade para requerer a liquidação judicial das quantias e a execução judicial de sentença, e demais atos necessários à cobrança eletiva das referidas quantias, devendo as Rés proceder ao pagamento da indemnização global a favor dos consumidores representados diretamente à entidade designada pelo Tribunal para proceder à administração da mesma, sem prejuízo da legitimidade da Autora para exigir e executar a cobrança, mesmo que judicialmente.

  Ser nomeada como entidade responsáve plea receção, gestão e pagamento das indemnizações devidas a consumidores lesados não individualmente identificados (sem prejuízo da necessidade de aceitação do encargo):

  (ii) abiticados exem prejuízo da necessidade de aceitação do encargo):

  (ii) abiticados exem prejuízo da necessidade de aceitação do encargo):

  (ii) abiticados exem prejuízo da necessidade de aceitação do encargo):

  (ii) subsidiariamente, caso não seja nomeada a Direção-Geral do Consumidor, uma empresa especializada em distribuição de compensações em ações propulares, a Autora.

  Ser declarado que a entidade designada pelo Tribunal entenda adequada.

k) Ser declarado que a entidade designada pelo Tribunal para administrar a quantia que as Rês forem condenadas a pagar deverá ser remunerada pelo exercito desta atividade, com a remunerada que o Tribunal para o efeito deverá proceder à administração das quantias que as Rês forem condenadas a pagar, a titulo de fiel depositión; competindo he:

 (i) carác gerir e divulgar uma plataforma na qual cada consumidor representado poder requerer a indemização a que tem direito;
 (ii) verificar o direito de cada consumidor representado que requier a sua indeminação através de comprovativo de celebração de contrato(s) de crédito à nossumo com sa Rês, com o BES e o BANIFou com qualque rempresa sedeada em Portugal que não asei uma Visada na Decisão da ARC, em qualquer das nos modalidades i dentificadas nos presentes autos, durantes;
 (iii) grarntir o pagamento da indeminização individual devida, no prazo de três meses após pedido de pagamento com comprovativo do presencimento dos respeitos requisitos;
 (iv) findo o prazo determinado pelo Tribunal, e cumprido o previsto na alinea (o) do pedido, dar á quantia restante o destino previsto na pleios danos causados pelos o Decreto-Lei nº 144-A/2023 ou, subsidiariamente, arigo 19(3) de 126 e artigo 22.(5) da LAP.
 m) Subsidiariamente aos pedidos das alineas d), e) e), ser declarado que as Rês têm a obrigação de indeminizar os consumidores representados pelos danos causados pelos comportamentos liticitos em causas.
 o) Ser a Autora ressarcida das custas, encargos, honorários e demais despesas que incorreu por força da presente ação, que extravasem a condenação global, sem utrapassar o montante da indemnização global remanescente após p agamente ment

secresaria, a usposição do Citando. O prazo indicado é contínuo, suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Ficam advertidos de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Santarém, 12.02.2024.

(Documento elaborado pela Oficial de Justiça Cristina Cruz)

